



## GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

### 2ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Parecer ao Projeto de Lei nº 267/2026**, de autoria do Vereador Rodinei Ramos, que "INSTITUI diretrizes para a criação da Política Municipal de Eletromobilidade na cidade de Manaus e dá outras providências".

## PARECER

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 267/2026, de autoria do nobre Vereador Rodinei Ramos, que visa instituir as diretrizes para a criação da Política Municipal de Eletromobilidade, com o objetivo de fomentar a transição energética no setor de transportes e modernizar a infraestrutura urbana de Manaus.

A proposição tem por finalidade principal orientar o desenvolvimento de atividades voltadas à mobilidade elétrica, estabelecendo incentivos para a utilização de veículos elétricos e para a implementação da infraestrutura de recarga necessária em todo o território do Município.

Conforme exposto na justificativa do projeto, a iniciativa busca alinhar Manaus às tendências globais de sustentabilidade, reduzir a emissão de gases de efeito estufa e melhorar a qualidade de vida da população, em consonância com a relevância ecológica da região. A proposta reforça o papel de vanguarda que o Município pode assumir na adoção de práticas de mobilidade sustentável.

Considerando a análise prévia dos aspectos formais e materiais, a matéria foi encaminhada a esta comissão para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Sob o aspecto constitucional e legal, a matéria encontra pleno respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de **interesse local**, nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, e do **art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus**. A organização do transporte e o planejamento urbano são temas de manifesta competência municipal.

A iniciativa parlamentar mostra-se legítima, não incidindo nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A proposição estabelece **diretrizes e normas gerais**, sem criar órgãos, cargos ou impor obrigações administrativas específicas que configurem ingerência indevida na gestão. Pelo contrário, autoriza e fomenta a atuação do Executivo em uma área estratégica.

Observa-se, ainda, que o projeto não invade a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. A proposta alinha-se à **Política Nacional de Mobilidade**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





### GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

**Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012)** e ao dever de proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), detalhando e aplicando esses princípios à realidade local.

No mérito, a proposição revela **relevante interesse público**. A instituição de uma política de eletromobilidade é medida urgente e necessária para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e da poluição atmosférica. A proposta contribui para a modernização da matriz de transportes, a atração de investimentos em tecnologia limpa e a promoção da saúde pública, posicionando Manaus como uma cidade mais resiliente e sustentável.

Quanto à técnica legislativa, o texto encontra-se adequadamente estruturado, com clareza e precisão, observando os requisitos formais exigidos para a espécie normativa e mantendo consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, legal ou regimental que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 267/2026, opinando por sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Manaus, 13 de agosto de 2026.

**KENNEDY MARQUES**  
**VEREADOR - MDB**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -  
AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2929  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

